

### RESOLUÇÃO Nº 01/2016, de 08 de junho de 2016.

A Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, Prof<sup>a</sup> Me. Enedina Maria Teixeira da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e,

#### CONSIDERANDO,

A necessidade de atualização e ampliação do rol de beneficiários do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN da Universidade de Cruz Alta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 5º do PROBIN, que trata das Modalidades, dos Percentuais e dos Critérios para concessão de bolsas institucionais, com as seguintes modificações: para o público externo: cria as modalidades “segundo curso de graduação de outra IES” e “pessoa com deficiência”; e altera o índice de desconto na modalidade “pós-graduação *lato sensu*”; para o público interno: cria a modalidade “funcionários e dependentes”. Ficam alterados e reenumerados os parágrafos dos Incisos I e II do referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte e completa redação:

#### **CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS**

**Artigo 5º.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN é constituído de duas modalidades:

**I – Público Externo:** constituído pelo corpo discente da Universidade Cruz Alta e será oferecido em seis modalidades:

**a) Experiência I:** Para alunos entre 50 (cinquenta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos. Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.

**b) Experiência II:** Para alunos com 60 (sessenta) anos ou mais. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

**c) Grupo Familiar:** Desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o segundo integrante do grupo familiar e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro integrante do grupo familiar.

**d) Segundo Curso de Graduação Unicruz:** Desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

**e) Segundo Curso de Graduação Outra IES:** Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade.

**f) Segundo Curso de Graduação Simultâneo:** Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do segundo curso de graduação simultâneo.

**g) Pessoa com Deficiência:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades da Graduação para alunos com deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 13.146/2015, ou outra que vier a modificá-la.

**h) Pós-Graduação – Lato Sensu:** Desconto de 15% (quinze) a 20% (vinte) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de acordo com previsão orçamentária de cada curso.

**§1º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Unicruz, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Outra IES, público externo, é obrigatório que o candidato apresente o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

**§3º.** Para participar da modalidade Pessoa com Deficiência é obrigatório que o candidato apresente atestado médico com Classificação Internacional de Doenças – CID devidamente assinado por médico com registro no Conselho de Regional de Medicina, estando sujeito, quando necessário, ao enquadramento do CID realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE e do setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Universidade de Cruz Alta.

**§4º.** Para participar da modalidade Pós-Graduação – Lato Sensu, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente pelo menos uma graduação na Universidade de Cruz Alta.

**§5º.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.

**II – Público Interno:** constituído pelos corpos docente e técnico-funcional da Universidade Cruz Alta e será oferecido em quatro modalidades:

**a) Segundo Curso de Graduação:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

**b) Pós-Graduação – Lato Sensu:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, limitado a 04 (quatro) bolsas por programa.

**c) Pós-Graduação – Stricto Sensu:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, limitado a 01 (uma) bolsa por programa.

**d) Funcionários e Dependentes:** Desconto nas mensalidades da Graduação para funcionários da Universidade de Cruz Alta e seus respectivos dependentes respeitando os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**§1º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Público Interno é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** A concessão de desconto para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade público interno, obriga o beneficiário a permanecer vinculado à Fundação Universidade de Cruz Alta no mínimo, pelo dobro do tempo necessário à conclusão do referido curso, devendo ressarcir (em espécie e acrescido de correção monetária) o investimento concedido, em caso de desligamento provocado pelo beneficiário.

**§3º.** Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes, que venham a ser demitidos sem justa causa, terão o benefício de desconto estendido até o término do curso respeitando as condicionalidades estabelecidas no Artigo 11 do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN.

**§4º.** Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes deverão estar fazendo uso do desconto no momento do desligamento, devendo efetuar inscrição em processo seletivo PROBIN, manifestando interesse na continuação do referido benefício.

**§5º.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados todos os demais artigos do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN não modificados pela presente Resolução.

**Art. 3º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Fundação  
Universidade de Cruz Alta, aos oito dias do mês  
de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Enedina Maria Teixeira da Silva  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 08 de junho de 2016.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.